



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2022

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reuniões da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Quinta Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Doutora Lindora Maria Araújo, Coordenadora em exercício, da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Membro Suplente. Justificada a ausência do Doutor Onofre de Faria Martins que teve seus votos apresentados pela Doutora Lindora Maria Araújo. Foram objetos de deliberação:

001. Expediente: 1.00.000.019805/2021-12 - **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL FUNDEF/FUNDEB. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS REFERENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRECATÓRIOS DO EXTINTO FUNDEF. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO A FIM DE REVERTER O ATUAL ENTENDIMENTO DA CORTE E REAFIRMAR A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, CONSEQUENTEMENTE, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA AO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO NA TUTELA COLETIVA (NATC/STJ) PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS JULGADAS CABÍVEIS. APÓS, RETORNE.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela remessa dos autos ao NATC/STJ, para ciência e providências que julgar cabíveis, pelos fundamentos apresentados no despacho da Coordenadora, a Subprocuradora-Geral da República Lindora Maria Araújo.

002. Expediente: 1.00.000.007036/2022-82 - **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). PROPOSTA DE ENUNCIADO QUE VISA DEFINIR O RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE VERBAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL FUNDEF/FUNDEB (GTI FUNDEF/FUNDEB), COM A OBSERVAÇÃO DE QUE SUBSISTE A ATRIBUIÇÃO DO MPF, E MESMO A ATUAÇÃO COORDENADA ENTRE MPF E MPE, EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ACOLHIMENTO INTEGRAL DA MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORA DO GTI FUNDEF/FUNDEB. REMESSA AO CNMP.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo integral acolhimento da manifestação da Coordenadora do GTI FUNDEF/FUNDEB, com as observações apresentadas, nos termos do despacho da Coordenadora, a Subprocuradora-Geral da República Lindora Maria Araújo e determinou a remessa ao CNMP.

003. Expediente: 1.00.000.004485/2022-79 - **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. CONSULTA. 1. Procedimento Administrativo autuado a partir de consulta de Procurador da República acerca da forma de dar cumprimento a sentença de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, que julgou procedente, em parte, os pedidos e condenou a Universidade Federal de Santa Catarina a proceder: (a) à implantação de sistema eletrônico de ponto dos seus servidores até 31 de dezembro de 2016; e (b) ao imediato desconto de remuneração e responsabilização dos servidores que não cumprirem a carga horária mensal e que não compensarem as horas não trabalhadas sem justificativa legal. 2. Após o trânsito em julgado do Acórdão, mantida a sentença, a UFSC peticionou nos autos e expôs as dificuldades enfrentadas para implantação do sistema eletrônico de frequência, principalmente a negativa da Secretaria de Planejamento e Orçamento em alocar recursos orçamentários, e propôs uma forma alternativa para cumprimento da sentença: a adesão ao Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF, desenvolvido pelo Ministério da Economia em parceria com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), disponibilizado gratuitamente aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), já reconhecido e validado pelos órgãos de controle e auditoria e utilizado por outras instituições. NADA A OPOR À PROPOSTA FEITA PELA UFSC DE IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA VIA SISREF, EM SUBSTITUIÇÃO AO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO DETERMINADO NA SENTENÇA DA ACP MENCIONADA. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, não se opõe à proposta feita pela UFSC de implantação do controle de frequência via SISREF, seguindo os fundamentos do voto da relatora, com ciência ao procurador oficiante.

004. Expediente: 1.00.000.003314/2017-65

Relator(a): Dr(a) ONOFRE DE FARIA MARTINS

Ementa: COORDENAÇÃO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ACOMPANHAMENTO DO IC Nº 1.29.000.003222/2015-03. GT PROINFÂNCIA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA 329ª SESSÃO ORDINÁRIA. EXAURIMENTO DO OBJETO.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento do procedimento sob o fundamento de exaurimento de seu objeto.

(assinado eletronicamente)

LINDORA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em exercício da 1ª CCR